



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 010/2026

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03503440/0001-50, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ALVICIO SOUZA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº 620.594.400-68, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Expresso Soluções LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Rosales, nº 450, Bairro Centro, em Barra do Ribeiro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 34.513.014/0001-20, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) Rafael Karg da Silva, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF n.º 025.468.110-70, denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2026 e Processo Administrativo nº 017/2026, no Termo de Referência e na proposta vencedora, conforme Termo de Homologação e **Autorização de Dispensa de Licitação**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a restauração do mobiliário em madeira do Plenário da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, conforme Termo de Referência e proposta vencedora, ficando obrigada a **CONTRATADA** à entrega dos produtos/equipamentos abaixo:

Item:	Quantidade	Valor total (R\$)
Restauração de mesa de centro em madeira. (1und)	01	5.293,30

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



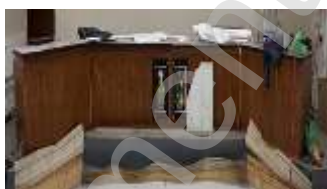
- Restauração de mesa auxiliar de madeira.
(2 und)



- Restauração da tribuna do plenário de madeira.
(1 und)



- Restauração do balcão do plenário em madeira.
(1 und)



- Restauração de armário em madeira, composto por duas portas e quatro repartições internas em cada lado, incluindo os serviços necessários para sua recuperação e acabamento.
(1 und).



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

2.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação enviada pela Câmara Municipal.

2.2. O objeto deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço: Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul.

2.3. Todas as despesas, incluindo eventuais custos com a entrega, correrão por conta da empresa **CONTRATADA**.

2.4. Se for constatada entrega de produto ou equipamento em desacordo com o termo de referência, com a proposta apresentada ou fora de especificação ou incompleta, poderá ser recusado o recebimento ou se recebida e verificada a inconformidade posteriormente, será feita a notificação por escrito à empresa **CONTRATADA** para substituir os mesmos, sem custos, sob pena de não ser devido o pagamento.

2.5. Só serão devidos os produtos e equipamentos efetivamente entregues e recebidos pela **CONTRATANTE**, nos termos previstos neste contrato.

2.6. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico à **CONTRATANTE**, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 5.293,30 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e trinta centavos)**.

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme a demanda solicitada e a cada entrega realizada pela **CONTRATADA**;

5.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.3. A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016;

5.4. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados a serem indicados pela **CONTRATADA**;

5.5. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste contrato ou da proposta vencedora.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, de deverá compensar a Contratada com juros de 0,5% ao mês, “*pro rata*”.

5.8. Deverão ser processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

5.9. Eventuais despesas de entrega, locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto/Atividade: 01. Câmara Municipal
2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Rubrica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.20. - Manutenção e Conservação de Bens Moveis de Outras Naturezas

Saldo Orçamentário: R\$ 10.642,91.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o(a) Sr.(a) **Gessica Lima Ferraz**, ocupante da função de **Assessora Legislativa**.

8.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o(a) Sr.(a) **Dalvana dos Passos Garcia**, ocupante do cargo de **Diretora Administrativa**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nas condições do Termo de Referência e da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as publicações ocorridas em desacordo com o Termo de Referência e a sua proposta.

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo fiscal do contrato, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

11.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará, no prazo de garantia legal, a contar da data do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

12.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta preferencialmente de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo/RS, 14 de setembro de 2026.



CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS



CONTRATADA

Expresso Soluções LTDA

GESTOR(A) DO CONTRATO

DALVANA DOS PASSOS GARCIA

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

GESSICA LIMA FERRAZ

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Testemunhas:

.....

.....

CPF:.....

CPF:

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARAO DO TRIUNF Responsável: ALVICIO SOUZA DA SILVA	14/09/2026 12:03:23 GMT-03:00	03503440000150 62059440068	 
EXPRESSO SOLUCOES LTDA Responsável: RAFAEL KARG DA SILVA	14/09/2026 16:50:24 GMT-03:00	34513014000120 02546811070	 

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.